RESOLUÇÃO Nº 140/99.

REGULAMENTA E DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

EDU ANTONIO BORGES, Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço d'Oeste- SC.

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de São Lourenço d'Oeste - SC, aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art.1º. A Câmara Municipal de Vereadores tem sua sede e recinto normal à rua Duque de Caxias, nº 522, no pavimento superior do prédio da Agência do Banco do Brasil, cidade de São Lourenço d´Oeste.

Art. 2º. Além do disposto na Resolução nº 60/91 – Regimento Interno –, a sede da Câmara de Vereadores se regerá por esta Resolução.

Art. 3º. As dependências da Câmara de Vereadores poderão ser emprestadas a terceiros para a realização de cursos, palestras, seminários e eventos congêneres, em dias e horários em que não haja reuniões ou sessões legislativas.

§ 1º. Para os fins do caput deste artigo, somente poderão ser cedidos o auditório e ~~a sala das comissões~~. o plenarinho Argeu Barbosa de Camargo.

§ 2º. A sala do plenário e o equipamento de sonorização somente serão cedidos para realização de atos oficiais promovidos por órgãos públicos.

§ 3º. As salas das bancadas partidárias somente serão cedidas aos seus respectivos líderes.

§ 4º. Não serão objetos de cessão as salas da administração, da contabilidade e da presidência.

Art. 4º. A cessão das dependências da Câmara Municipal será gratuita, desde que o cessionário não receba pagamento pelas suas atividades.

DAS SOLICITAÇÕES

Art. 5º. O interessado no uso das dependências formulará pedido em requerimento escrito, dirigido à presidência da Câmara Municipal, o qual deverá conter:

a) indicação da entidade requerente;

b) dependência solicitada;

c) dia e horário de utilização;

d) finalidade;

f) assinatura do responsável legal.

§ 1º. O Presidente, aquiescendo, deferirá o pedido em despacho exarado no próprio requerimento.

§ 2º. Na ausência do Presidente o pedido poderá ser deferido por qualquer membro da Mesa Diretora, e na ausência destes, pelo Secretário Executivo.

DA UTILIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 6º. Deverá o responsável requerente manter a ordem, respeito e disciplina nas dependências da Câmara Municipal, cumprindo e fazendo cumprir disposições legais relativas ao uso de bem público e sossego e tranqüilidade dos moradores circunzivinhos.

Art. 7º. Os promotores dos eventos a serem realizados na Câmara Municipal, responsabilizar-se-ão pelo bom uso das dependências cedidas, devendo, tão logo termine o evento, organizar os móveis e demais objetos utilizados, bem como efetuar a devida limpeza do recinto.

Art. 8º. Será de total responsabilidade dos promotores dos eventos por qualquer dano ou prejuízo em decorrência da utilização das dependências cedidas.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º. É expressamente proibido nas dependências da Câmara Municipal:

a) fumar;

b) ingerir bebida alcoólica e/ou produtos narcóticos;

c) utilizar equipamentos com alta intensidade sonora;

d) portar armas;

e) praticar atos de comércio;

f) cobrar ingressos;

g) desviar a finalidade da cedência.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço d'Oeste, 31 de agosto de 1999.

EDU ANTONIO BORGES
Presidente